

do Registro Civil

IS N.º 129

taram documentos exigidos pelo artigo 180

do Civil Brasileiro

de SANTANA

de JUNHO de 1994

estado civil DIVORCIADO

de LOIS SIA

lona MARIA KERRINA, ambos de

localidades ambos falecidos

de 27 de ABRIL de 1942

estado civil VIÚVA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de 27 de ABRIL de 1942

estado civil VIÚVA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de 27 de ABRIL de 1942

estado civil VIÚVA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

de LOIS SIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUAMARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 591-1123
CEP 79800-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 559/99 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E RA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato
Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anualmente a título de doação, sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas agrícolas, aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º As doações de que trata o artigo 1º da presente Lei serão efetuadas único e exclusivamente aos pequenos produtores rurais, do município de Santa Rita do Pardo, cujas áreas de plantio não ultrapassem a cinco(05) alqueires da medida paulista.
- Parágrafo Único - Entende-se como pequenos produtores rurais a que se refere esta Lei, aos pequenos proprietários, meeiros, parceiros, arrendatários, assentados, cuja área a ser plantada não ultrapasse a cinco (05) alqueires da medida paulista.
- ARTIGO 3º A distribuição de sementes de algodão, de que trata esta Lei, far-se-á de cultivares adequadas a região do município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com a indicação da EMPAER local, Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul.
- ARTIGO 4º A distribuição de sementes de algodão, de óleo diesel e inseticidas a que se refere esta Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 5º Fica sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a distribuição de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas, aos pequenos produtores rurais.
- ARTIGO 6º O transporte de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas até a propriedade rural, a ser preparada para plantio, fica às expensas dos pequenos produtores rurais.
- ARTIGO 7º O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, deverá acompanhar a utilização dos insumos doados, no preparo das terras para plantio.
- ARTIGO 8º A não aplicação dos insumos para os fins da doação, ensejara do pequeno produtor rural beneficiado, o ressarcimento das despesas e a suspensão de todo e qualquer benefício do Poder Executivo Municipal, por período de três (03) anos agrícolas consecutivos.
- ARTIGO 9º Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no corrente exercício, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- ARTIGO 10 O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como destinará os recursos que darão suporte ao referido crédito, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964.
- ARTIGO 11 Ficam consolidadas todas as aplicações e doações de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas agrícolas, efetuadas aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, até a presente data.
- ARTIGO 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 15 DE OUTUBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

UR DO BRASIL

CIVIL

IS N.º 139

taram documentos exigidos pelo artigo 180

do Civil Brasileiro

de SANTANA

de SÃO PAULO

de 03 de SETEMBRO de 1979

estado civil SOLTEIRO

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA

de ADRIANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 559/99 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.

**DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anualmente a título de doação, sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas agrícolas, aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º** As doações de que trata o artigo 1.º da presente Lei serão efetuadas único e exclusivamente aos pequenos produtores rurais, do município de Santa Rita do Pardo, cujas áreas de plantio não ultrapassem a cinco(05) alqueires da medida paulista.
- Parágrafo Único** - Entende-se como pequenos produtores rurais a que se refere esta Lei, aos pequenos proprietários, meeiros, parceleiros, arrendatários, assentados, cuja área a ser plantada não ultrapasse a cinco (05) alqueires da medida paulista.
- ARTIGO 3º** A distribuição de sementes de algodão, de que trata esta Lei, far-se-á de cultivares adequada a região do município de Santa Rita do Pardo; de conformidade com a indicação da EMPAER local, Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul.
- ARTIGO 4º** A distribuição de sementes de algodão, de óleo diesel e inseticidas a que se refere esta Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 5º** Fica sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a distribuição de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas, aos pequenos produtores rurais.
- ARTIGO 6º** O transporte de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas até a propriedade rural, a ser preparada para plantio, fica às expensas dos pequenos produtores rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 7º** O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, deverá acompanhar a utilização dos insumos doados, no preparo das terras para plantio.
- ARTIGO 8º** A não aplicação dos insumos para os fins da doação, ensejará do pequeno produtor rural beneficiado, o ressarcimento das despesas e a suspensão de todo e qualquer benefício do Poder Executivo Municipal, por período de três (03) anos agrícolas consecutivos.
- ARTIGO 9º** Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no corrente exercício, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- ARTIGO 10** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa; bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/64 de 17 de Março de 1.964.
- ARTIGO 11** Ficam convalidadas todas as aquisições e doações de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas agrícolas efetuadas aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, até a presente data.
- ARTIGO 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1.999.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Galho
Julio Oliveira Galho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de outubro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 713/99

Senhor Prefeito Municipal;

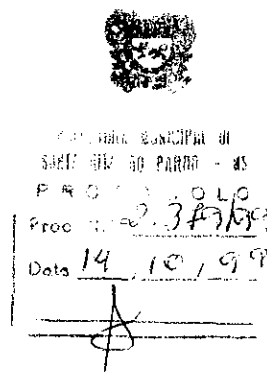
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 089/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 100/99 de 13/10/99, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado por unanimidade na 28ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79699-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 089/99.
DE 14 DE OUTUBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 100/99.
DE 13 DE OUTUBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 100/99, QUE "DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anualmente a título de doação, sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas agrícolas, aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º As doações de que trata o artigo 1.º da presente Lei serão efetuadas único e exclusivamente aos pequenos produtores rurais, do município de Santa Rita do Pardo, cujas áreas de plantio não ultrapassem a cinco(05) alqueires da medida paulista.

Parágrafo Único - Entende-se como pequenos produtores rurais a que se refere esta Lei, aos pequenos proprietários, meeiros, parceiros, arrendatários, assentados, cuja área a ser plantada não ultrapasse a cinco (05) alqueires da medida paulista.

ARTIGO 3º A distribuição de sementes de algodão, de que trata esta Lei, far-se-á de cultivares adequada a região do município de Santa Rita do Pardo; de conformidade com a indicação da EMPAER local,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (087) 591-1115
CEP: 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul.

- ARTIGO 4º** A distribuição de sementes de algodão, de óleo diesel e inseticidas a que se refere esta Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 5º** Fica sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a distribuição de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas, aos pequenos produtores rurais.
- ARTIGO 6º** O transporte de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas até a propriedade rural, a ser preparada para plantio, fica às expensas dos pequenos produtores rurais.
- ARTIGO 7º** O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, deverá acompanhar a utilização dos insumos doados, no preparo das terras para plantio.
- ARTIGO 8º** A não aplicação dos insumos para os fins da doação, ensejará do pequeno produtor rural beneficiado, o ressarcimento das despesas e a suspensão de todo e qualquer benefício do Poder Executivo Municipal, por período de três (03) anos agrícolas consecutivos.
- ARTIGO 9º** Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, ~~no~~ corrente exercício, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- ARTIGO 10** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa; bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/64 de 17 de Março de 1.964.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 11 Ficam convalidadas todas as aquisições e doações de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas agrícolas efetuadas aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, até a presente data.

ARTIGO 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 14 DE OUTUBRO DE 1.999.

.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

.....
Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 089/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Outubro de 1999.

OF. N.º 1363/99

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 100/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse augusto Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências”.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N.º 578,99

13,10,99

[Assinatura]
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 100/99 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

**DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,*

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anualmente a título de doação, sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas agrícolas, aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º As doações de que trata o artigo 1.º da presente Lei serão efetuadas único e exclusivamente aos pequenos produtores rurais, do município de Santa Rita do Pardo, cujas áreas de plantio não ultrapassem a cinco (05) alqueires da medida paulista.

Parágrafo Único - Entende-se como pequenos produtores rurais a que se refere esta Lei, aos pequenos proprietários, meeiros, parceiros, arrendatários, assentados, cuja área a ser plantada não ultrapasse a cinco (05) alqueires da medida paulista.

ARTIGO 3º A distribuição de sementes de algodão, de que trata esta Lei, far-se-á de cultivares adequada a região do município de Santa Rita do Pardo; de conformidade com a indicação da EMPAER local, Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 4º A distribuição de sementes de algodão, de óleo diesel & inseticidas a que se refere esta Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.

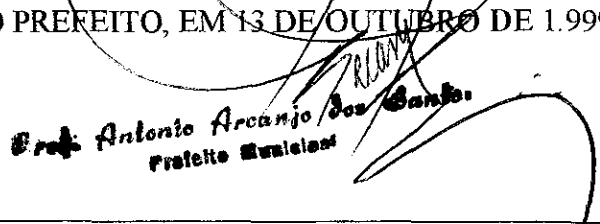


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5º** Fica sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a distribuição de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas, aos pequenos produtores rurais.
- ARTIGO 6º** O transporte de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas até a propriedade rural, a ser preparada para plantio, fica às expensas dos pequenos produtores rurais.
- ARTIGO 7º** O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, deverá acompanhar a utilização dos insumos doados, no preparo das terras para plantio.
- ARTIGO 8º** A não aplicação dos insumos para os fins da doação, ensejará do pequeno produtor rural beneficiado, o ressarcimento das despesas e a suspensão de todo e qualquer benefício do Poder Executivo Municipal, por período de três (03) anos agrícolas consecutivos.
- ARTIGO 9º** Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no corrente exercício, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- ARTIGO 10** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa; bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/64 de 17 de Março de 1.964.
- ARTIGO 11** Ficam convalidadas todas as aquisições e doações de sementes de algodão, óleo diesel e inseticidas agrícolas efetuadas aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, até a presente data.
- ARTIGO 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1.999.


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º 100/99

Desnecessário se faz, falar sobre a cruciante situação que há anos vem assolando a agricultura brasileira, da qual nosso município não foge à regra, sobretudo considerando-se ser um município de vocação agro-pastoril e mesmo porque os pequenos produtores não têm acesso à financiamentos cujas exigências para obte-lo, depende de bens, rendas, e garantias que os pequenos produtores não têm como apresentar.

Conseqüentemente, nosso município, a exemplo de tantos outros no território nacional, vem diminuindo paulatinamente as áreas de plantio originando assim, a queda de produção e por tabela a queda da receita tanto do município, quanto do Estado.

Visando minorar esta situação, mesmo sabendo ser uma medida paliativa, dado a insuficiência de recursos municipais, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.